

DFC/Controle Fiscal e Tributário – Agosto/2023

Serviços de buffet (bufê)

Pela própria ressalva expressa na LC 116/2003, código 17.11* referente à organização de festas, recepções e bufê, a operação é considerada mista, pois:

- o valor correspondente aos **alimentos** e bebidas deve se sujeitar à incidência do ICMS e do IRRF ** (**devendo-se emitir uma nota fiscal de venda mercantil**),
 - enquanto a parcela correspondente à **mão de obra** (como por exemplo, montagem e desmontagem de mesas, reposição dos itens na mesa, garçons, dentre outros), deve se sujeitar ao ISS e IRRF ** (**nota fiscal de serviço**).
- ** a depender da natureza jurídica da contratada.**

Enquadra-se como serviço, a organização de recepções e o bufê, exceto o fornecimento de alimentação e bebida que fica sujeito ao ICMS.

[Fonte: LC 116/2003 – item 17.11](#)

O tratamento que não respeitar tais limites estará fora dos parâmetros legais.



* *Cód. 17.11: Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).*